



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 12 / 2023**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e o **Karaté Clube Margem Sul - Associação**, em 21 de dezembro de 2022, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2022.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 6 de janeiro de 2022

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021)*



Elsa Henriques

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ALMADA

“Enquadramento Técnico de aulas de artes marciais, dança, *fitness* e ténis”

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto são um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme o disposto no artigo 79.º, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL) aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- e) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
  - 1) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
  - 2) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - 3) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...)

JGAL  
#:

- f) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do disposto no seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
- 1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
  - 2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...)
  - 3) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...)
- g) A administração e gestão das Instalações Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Almada, pretendendo que nelas sejam prestados, Pelo Karaté Clube Margem Sul – Associação (doravante KCMS), metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas.
- h) Estes equipamentos desportivos destinam-se, também, à aprendizagem e aperfeiçoamento de modalidades de artes marciais, fitness e ténis nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- i) O KCMS é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática das artes marciais, dança, fitness e ténis realizados nas Instalações Desportivas Municipais;
- j) Pretende o Município de Almada disponibilizar ao KCMS a utilização regular dos espaços destinados à prática das modalidades compreendidas neste CPDD, para a realização de atividades desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local;
- k) Através das parcerias existentes neste programa, existe também a disponibilização de material didático complementar ao ensino e aperfeiçoamento das modalidades presentes neste CPDD.
- l) O programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento das artes marciais, dança, fitness e ténis no Concelho de Almada.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O **Município de Almada**, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 10227292, válido até 19/07/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, ou quem a represente por respetivo despacho de delegação de competências nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º do citado diploma legal, adiante também designado como o “Município”, ou “Primeiro Outorgante”

E

O **Karaté Clube Margem Sul - Associação**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o NIPC 508379881, com sede na Rua Rainha Santa Isabel nº7, C.C. Rainha Santa Isabel – loja 28, Cova da Piedade, 2805-169 Almada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo seu Diretor Técnico, Ricardo João Caldeira Camisão, titular do cartão de cidadão n.º 11076815, válido até 03/08/2031 doravante designado por “KCMS” ou “Segunda Outorgante”

É acordado e livremente aceite o Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 468/2022, aprovada em Reunião de Câmara de 19 de dezembro de 2022.

***Cláusula Primeira***

***(Objeto e fins do contrato)***

1 - Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município de Almada ao KCMS, no âmbito da implementação e lecionação de aulas de artes marciais, dança, *fitness* e ténis, que a Segunda Outorgante se propõe a levar a efeito no período de 7 meses e com caracterização pormenorizada e especificação, o qual consta como anexo I ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

***Cláusula Segunda***

***(Prazo de execução do Programa)***

O prazo de execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo inicia-se a 1 de janeiro de 2023 e termina em 31 de julho de 2023, e sem possibilidade de renovação.

***Cláusula Terceira***

***(Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira)***

1 - Para a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo I ao presente contrato, é concedida pelo Município de Almada ao KCMS e unicamente para esta finalidade, uma comparticipação financeira até **76.137,00 € (setenta e seis mil, e trinta e sete euros)**, através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

2 - A comparticipação financeira será realizada em três prestações, duas trimestrais, e um último acerto final. Sendo um Contrato de 7 meses a primeira transferência será realizada no início do 1º Trimestre de 2023 até 15 de janeiro e vai corresponder aos meses de janeiro, fevereiro e março. (1º Trimestre)

A segunda transferência será até 15 de abril e vai corresponder aos meses de abril, maio e junho. (2º trimestre)

Por último ocorrerá a última transferência que será até dia 15 de julho de último acerto final.

3 - O presente encargo está previsto na rubrica 6003/04070102 – PAM – 2016/A/5.

JFC

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Através do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo o Município obriga-se a:

- 1 - Ceder gratuitamente ao KCMS, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal, a utilização dos espaços presentes nas várias instalações desportivas municipais da cidade de Almada, para a realização das aulas de artes marciais, dança, fitness e ténis.
- 2 - Comunicar antecipadamente KCMS, a impossibilidade de utilização dos espaços municipais referidos em 1 por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado.
- 3 - Elaborar mensalmente um mapa referente à prestação efetiva de serviços dos técnicos do KCMS, onde conste o número de presenças e das aulas lecionadas, com vista a acautelar ao KCMS o processamento das retribuições pecuniárias mensais devidas aos técnicos prestadores de serviços por si contratados nos termos do disposto nas alíneas b) a f) do n.º 5 da cláusula seguinte.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do presente contrato-programa o KCMS assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

- 1 - Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da lecionação das modalidades de artes marciais, dança, *fitness* e ténis.
- 2 - Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do contrato em apreço.
- 3 - Informar, de imediato, o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.
- 4 - Ao nível do enquadramento das aulas, constituem obrigações do KCMS:

JGC  
#.

- a) Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência, e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da Preparação de cada época letiva e desportiva;
- b) Contratar técnicos acreditados com cédula Profissional, para lecionação das aulas de artes marciais, dança, fitness e ténis;
- c) Designar um responsável do KCMS para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do Presente contrato;
- d) Celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com o previsto nos números dois e três da presente cláusula, para lecionação das aulas nas Instalações Desportivas Municipais do Município de Almada, de acordo com uma política de retribuição pecuniária assente na diferenciação por disciplina, valor aula e dia da semana, a ser definida conjuntamente pelos dois outorgantes, com base na tabela do anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante;
- e) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos contratados até ao oitavo dia do mês seguinte à prestação do serviço;
- f) Cessar os contratos com os técnicos que não cumpram os requisitos definidos pelo Município, para lecionação das atividades propostas aquando da preparação da época letiva;
- g) Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação dos técnicos, previsto nas alíneas b) e c) do presente número, junto do Município, ficando reservado a este o direito de excluir os candidatos que não preenchem os requisitos considerados necessários para a lecionação.

5 - No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, respeitar e fazer respeitar, designadamente, os seus técnicos e alunos, o regulamento de utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que utilizarem, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores.

6 - Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de

resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira.

7 - Incluir no seu relatório e contas final, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.

8 - Apresentar, trimestralmente, ao Município um Relatório de Acompanhamento do contrato programa, nos termos dos números 1 e 2, da Cláusula Décima Sétima do presente contrato.

9 - Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.

10 - Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

11 - Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, ou outro que lhe venha a suceder.

12 - Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao primeiro outorgante no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.

TPC  
#.

13 - Publicitar o apoio do primeiro outorgante em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.

14 - Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Almada.

#### ***Cláusula Sexta***

##### ***(Apoios Financeiros a cargo do Município)***

1 - Os n.ºs 1 e 2 da Cláusula Terceira, bem como o Anexo I deste Contrato devem ser entendidos na formulação de que os montantes aí estabelecidos que deverão ser entregues pelo Município ao KCMS, nos termos do Anexo I deste Contrato, contemplam a totalidade do valor entregue ao KCMS pela execução das suas obrigações decorrentes deste contrato.

2 - Os montantes definidos no número anterior contemplam, assim, um limite máximo das despesas a cargo do KCMS na execução do presente contrato, isto é, o valor a ser entregue ao KCMS por aula ou atividade agendada e inclui todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste Contrato.

3 - Sem prejuízo do número anterior, as aulas e atividades poderão estar sujeitas a alterações mensais, ou substituições de aulas ou atividades diferentes, desde que se respeite o limite máximo de aulas e atividades anuais estabelecido no Anexo I, o qual não pode ser objeto de alteração.

4 - No que diga em especial respeito à contratação KCMS de outras entidades no cumprimento de obrigações suas no âmbito deste contrato, são da inteira responsabilidade do KCMS, designadamente no que diga respeito às suas obrigações fiscais e contributivas para com terceiros.

*[Handwritten signature]*

*Cláusula Sétima*

*(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)*

- 1 - O Município deverá entregar a comparticipação financeira ao KCMS da seguinte forma: Sendo um Contrato de 7 meses a primeira transferência será realizada no início do 1º Trimestre de 2023 até 15 de janeiro e vai corresponder aos meses de janeiro, fevereiro e março. (1º Trimestre)
- 2 - A segunda transferência será até 15 de abril e vai corresponder aos meses de abril, maio e junho. (2º trimestre)
- 3 - Por último ocorrerá a última transferência que será até dia 15 de julho de último acerto final.
- 4 - A forma de calcular os ajustes trimestrais será a seguinte
  - a) É colocado à disposição do KCMS o valor correspondente ao número de aulas previstas no mês respetivo ou outras atividades previamente agendadas;
  - b) A partir do primeiro mês do CPDD, inclusive, é acertado valor previsto na alínea anterior, de acordo com as alterações de agendamento de aulas e atividades realizadas no mês anterior, nos termos deste contrato;
  - c) A entrega dos montantes previsto nas alíneas anteriores fazem-se mediante um Relatório de Acompanhamento emitido pelo KCMS, do qual constem as tipologias de aulas dadas e demais evidências das obrigações contratuais, devidamente validado pela DGED;
  - d) O KCMS não está autorizado a contratar mais aulas ou outras atividades que não estejam agendadas e programadas, nos termos do Anexo I deste Contrato.
- 5 - O KCMS compromete-se a entregar ao Município, até ao dia 8 de cada trimestre de execução do contrato, um Relatório de Acompanhamento, onde deve descrever as aulas e as atividades efetivamente realizadas na execução deste Contrato durante o mês anterior, por forma a levar a desencadear os pagamentos, nos termos descritos.

*[Handwritten signature]*

*Handwritten initials/signature*

***Cláusula Oitava***

***(Obrigações Excepcionais dos Outorgantes)***

- 1 - Em virtude da verificação de situação excecional de força maior, o primeiro outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do presente contrato possa ser cumprido pelo segundo outorgante, ainda que reajustado à situação excecional verificada, por meio de produção digital de conteúdos do programa e com recurso a meios eletrónicos à distância.
- 2 - O cumprimento desta obrigação excecional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo primeiro outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.
- 3 - A obrigação excecional, quando validada previamente nos termos no número anterior, manter-se-á enquanto cumulativamente se verificar oficialmente a situação excecional de força maior e não seja tecnicamente possível retomar o cumprimento normal e integral do programa, dentro da vigência do contrato.

***Cláusula Nona***

***(Direitos dos Outorgantes)***

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

***Cláusula Décima***

***(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)***

- 1 - Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem

*Handwritten signature*

JPC #.

prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município para cumprimento do disposto nos n.ºs 11 e 12 da cláusula Quinta.

2 - O KCMS compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

#### ***Cláusula Décima Primeira***

##### ***(Revisão do contrato)***

1 - O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo KCMS.

#### ***Cláusula Décima Segunda***

##### ***(Mora e incumprimento/Restituição)***

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 - O incumprimento por parte do KCMS das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do Município;

- a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do presente contrato-programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

3 - O incumprimento culposo do disposto no presente Contrato, por razões não fundamentadas, concede ao Município o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.



Tyck  
#.

- 4 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo I, o KCMS obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.
- 5 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 6 - Verificado atraso no cumprimento das obrigações do KCMS, o Município tem o direito de resolver o contrato.

#### ***Cláusula Décima Terceira***

***(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)***

O não cumprimento pelo KCMS do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AAP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

#### ***Cláusula Décima Quarta***

***(Cessação do contrato)***

- 1 - Cessa a vigência do contrato:
  - a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de julho de 2023 não sendo possível a sua renovação.
  - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
  - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;

*JCE*  
*A.*

- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.
- 2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente Contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

***Cláusula Décima Quinta***

***(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)***

Sem prejuízo do cumprimento do n.º 14 da Cláusula Quinta, pela assinatura do presente contrato, o KCMS declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

***Cláusula Décima Sexta***

***(Contencioso)***

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

***Cláusula Décima Sétima***

***(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)***

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis.

*[Handwritten signature]*

***Cláusula Décima Oitava***

***(Publicitação do contrato)***

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

***Cláusula Décima Nona***

***(Produção de efeitos)***

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

***Cláusula Vigésima***

***(Vigência do Contrato)***

No seguimento da cláusula segunda e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, o período de vigência deste contrato é de 7 meses e não renovável.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 21 de dezembro de 2022

Pelo Município de Almada,



Pelo Karaté Clube Margem Sul - Associação,

